

## **Requerimento**

Considerando que o Despacho Normativo n.º 24/2001, no seu artigo 30.º. Refere que nas escolas de um só lugar, as turmas não poderão ultrapassar os quinze alunos, quando se verificarem alunos com necessidades educativas especiais (NEE);

Considerando que na EB de Santo Antão existem mais de 15 alunos, 3 dos quais com NEE, e destes, um com Currículo Escolar Próprio, ao abrigo de legislação específica;

Considerando que existe outro estabelecimento de ensino da mesma unidade orgânica que mereceu em devido tempo, um procedimento bem mais coerente com a legislação;

Considerando ainda que o assunto já foi colocado à Direcção Regional da Educação pela Assembleia da EBI do Topo, órgão representativo de toda a comunidade educativa, através de ofício datado de 24 de Janeiro de 2003;

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis requero a V. Ex.ª. se digne obter respostas ao Governo Regional às seguintes questões:

1. Por que motivo a situação acima descrita ainda não mereceu, da parte do Governo Regional, uma resposta clara?
2. Qual o motivo que leva o Governo Regional dos Açores a agir de modo diferente perante situações idênticas, registadas em estabelecimentos da mesma Escola Básica Integrada?
3. Por que razão, passado todo este tempo, o Governo Regional ainda não acusou a recepção da exposição feita pela Assembleia de Escola, nem tão pouco emitiu qualquer resposta?

Santo Antão, 22 de Maio de 2003.

O Deputado Regional, Aires António Fagundes Reis